



**Gabinete da
Prefeita**



DECRETO Nº 118/2015, 20 DE JANEIRO DE 2015

**REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
CONSTANTES DO ARTIGO 79 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.020/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO a necessidade de disposição atualizada sobre a tabela de valores dos preços públicos cobrados pela ocasião de exploração da atividade de transporte de passageiros no âmbito do Município de Beberibe durante o período carnavalesco de 2015;

CONSIDERANDO que, entre os dias 14 e 18 de fevereiro de 2015, será celebrado, no Município de Beberibe, seu tradicional Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de preços públicos a que se refere o art. 79 da Lei Municipal nº 1.020/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Beberibe, concernente a exploração dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INTRAMUNICIPAL** de passageiros, executados através de táxis, transportes alternativos e congêneres.

Art. 2º Os preços públicos tratados nesta norma serão cobrados de todos os veículos que objetivem realizar transporte remunerado de passageiros nas vias municipais no período carnavalesco do corrente ano.





Gabinete da Prefeita



Art. 3º A quantia cobrada pela liberação de cada veículo variará de acordo com a capacidade de passageiros e com o Município em que o mesmo tenha sido emplacado, aplicando-se a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DA TAXA DE LIBERAÇÃO
Veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros	VETADO
Veículo com capacidade de 06 (seis) a 10 (dez) passageiros	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Veículo com capacidade de 11 (onze) a 14 (quatorze) passageiros	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Veículo com capacidade de 15 (quinze) a 22 (vinte e dois) passageiros	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Veículo com capacidade acima de 22 (vinte e dois) passageiros	VETADO
Veículo de aluguel de Beberibe devidamente regularizado	ISENTO

Art. 4º Para fins de ordenamento do Trânsito Municipal, a quantidade de veículos de outros Municípios será **LIMITADA**, seguindo, obrigatoriamente, o quantitativo da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS
Veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros	VETADO
Veículo com capacidade de 06 (seis) a 10 (dez) passageiros	30 (TRINTA)
Veículo com capacidade de 11 (onze) a 14 (quatorze) passageiros	40 (QUARENTA)
Veículo com capacidade de 15 (quinze) a 22 (vinte e dois) passageiros	100 (CEM)





Gabinete da Prefeita



§ 1º Fica proibido o trânsito de veículos de outros Municípios com capacidade acima de 22 (vinte e dois) passageiros no âmbito interno desta municipalidade, exceto aqueles que estejam previamente autorizados.

§ 2º Os veículos com capacidade superior a 22 (vinte e dois) passageiros, com placas de outros Municípios e que tenham sido previamente autorizados, só poderão realizar seus itinerários cotidianos, sendo proibido o fluxo interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20/01/15.

Michele CarIELLO de SÁ Queiroz Rocha
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 118**, de 20 de Janeiro de 2015, que **“REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 20 de janeiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO